



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 603/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal, doar área de terras que específica, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL - Seccional de Naviraí - ASPJMS, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.411.911/0014-01, com sede à Avenida Iguatemi s/n, nesta cidade de Naviraí-MS, uma área de terras com 8.378,00 m<sup>2</sup> (oito mil, trezentos e setenta e oito metros quadrados), constante da matrícula nº 12.978, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, com o seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01, cravado a 15,00 metros da margem da Rua André Rodrigues da Silva, seguindo com o rumo de 2º10'00" SE, numa distância de 64,00 metros até encontrar o marco nº 02. Do marco nº 02, deflete à direita e segue com o rumo de 84º51'20" SW, numa distância de 125,80 metros até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'50" NW, numa distância de 62,50 metros até encontrar o marco nº 04, confrontando do marco nº 01 ao marco nº 04, com a Chácara São Jorge (matrícula nº 12.850 CRI local), e com a Mitra Diocesana de Dourados. Do marco nº 04, deflete à direita e segue com o rumo de 84º51'20" NE, numa distância de 142,00 metros, até encontrar o marco nº 01, ponto inicial e final do presente roteiro, confrontando do marco nº 04 ao marco nº 01, com a Chácara São Jorge.

§ 1º - A área de terras de que trata o "Caput" deste artigo, destina-se a construção da sede própria da referida Associação.

§ 2º - A escritura pública de doação deve ser lavrada em Cartório no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras convencionada nesta Lei, reverterá ao patrimônio público municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 20 (vinte dias) do mês de outubro de 1.992.



ONEVAN JOSÉ DE MATOS  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 014/92  
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no jornal

*diário de*  
de *Interio*, sob n.º 859

de 11/11/1982

  
(a) responsável